

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004427/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/11/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071276/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.022299/2017-15  
DATA DO PROTOCOLO: 01/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA;

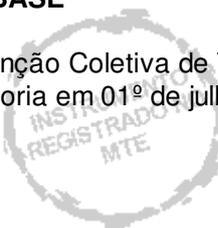
E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.972.650/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARTIN AUGUST ERNEST STREMLow;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.



### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Apucarana/PR**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS

**A)** A partir de 1º de outubro/2017, para os empregados com idade superior a 18 anos, exercendo as funções de menores aprendizes e aqueles que trabalham como copeiros, cozinheiros, faxineiros, zeladores, porteiros, serventes, "offices-boys", vigias, guardas e assemelhados, o **Piso Salarial será de R\$ 1.270,00** (Hum mil duzentos e setenta reais).

**B)** A partir de 1º de novembro/2017 para as demais funções, inclusive comissionistas, o **Piso Salarial será de R\$ 1.315,00** (Hum mil, trezentos e quinze reais)

### PARÁGRAFO ÚNICO: PISO SALARIAL PARA A PRÓXIMA DATA BASE

Os pisos normativos ora estabelecidos, serão adotados para a aferição de reajuste para a próxima data-base, em 1º de julho de 2018, embora os empregados não façam jus a estes pisos retroativos a julho de 2017 e sim somente a partir de 1º de outubro de 2017.

### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual

ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais.

## CLÁUSULA QUINTA - COMISSIONISTAS

A partir de 1º de OUTUBRO/2017 o piso salarial dos comissionistas será equivalente ao estipulado na cl. 3ª, letra B.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

Os integrantes da categoria abrangidos por esta Convenção Coletiva terão correção salarial a partir de 1º de outubro de 2017, pela aplicação do percentual total de 5,00% (cinco por cento), sobre os salários fixos de JULHO de 2016.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE.

Os empregados admitidos após 01º de julho de 2016, considerando-se o mês como a fração superior a 15 (quinze) dias, o percentual de correção será proporcional conforme tabela abaixo:

Jul/2016	5,00%	Out/2016	3,73%	Jan/2017	2,47%	Abr/2017	1,23%
Ago/2016	4,57%	Nov/2016	3,33%	Fev/2017	2,05%	Mai/2017	0,82%
Set/2016	4,15%	Dez/2016	2,89%	Mar/2017	1,64%	Jun/2017	0,41%

### PARÁGRAFO SEGUNDO – SALÁRIO BASE PARA PRÓXIMA DATA-BASE.

O salário base a ser adotado para a incidência de reajuste para a próxima data-base em 1º de julho de 2018, será o salário de julho de 2016, reajustado pelo índice de 5,00%, embora os empregados não façam jus a reajuste salarial retroativo a julho de 2017 e sim somente a partir de 1º de outubro de 2017.

## CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

### COMPENSAÇÕES DE ANTECIPAÇÕES LEGAIS, CONVENCIONAIS E ESPONTÂNEAS E EFEITOS DAS CONCESSÕES ECONÔMICAS.

Quer ao reajuste integral, quer ao reajuste proporcional, ora estipulados, autoriza-se à compensação de todos e quaisquer reajustes concedidos no período, sejam os decorrentes de Acordos Coletivos, Aditivos a Convenção Coletiva, e os espontaneamente concedidos, no período, exceto os mencionados no item XII da Instrução Normativa nº1, do E.TST.

### PARÁGRAFO UNICO - EFEITOS DAS CONCESSÕES ECONÔMICAS.

Face aos ajustes descritos na presente cláusula, bem assim aquele relativo aos pisos salariais, resta pactuada a integral quitação, mercê do presente instrumento, de todos e quaisquer índices de reajustes eventualmente devidos até 01º de julho de 2017, na forma do art. 7º, incisos XXVI e VI, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA OITAVA - ABONO CONVENCIONAL EXTRAORDINÁRIO

Os empregados abrangidos por este instrumento e admitidos até 1º de julho de 2016, farão jus a um ABONO CONVENCIONAL EXTRAORDINÁRIO, de natureza indenizatória, apurado pela aplicação do fator 0,1500 ( zero virgula quinze e zero ) sobre o salário fixo vigente em julho de 2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**

Os empregados admitidos após 1º de julho de 2016 e até 30 de junho de 2017, considerando o mês como fração superior a 15 (quinze) dias, o fator a ser aplicado sobre o salário base para apuração do **ABONO CONVENCIONAL EXTRAORDINÁRIO**, será o seguinte:

JUL/16	0,1500	OUT/16	0,1105	JAN/17	0,0724	ABR/17	0,0356
AGO/16	0,1367	NOV/16	0,0977	FEV/17	0,0600	MAI/17	0,0236
SET/16	0,1235	DEZ/16	0,0849	MAR/17	0,0477	JUN/17	0,0117

**PARÁGRAFO SEGUNDO: DO PRAZO/PARCELAMENTO**

O **ABONO CONVENCIONAL EXTRAORDINÁRIO**, será pago uma única vez e sem obrigação de repetição para qualquer outro período, juntamente com a folha de pagamento de outubro de 2017, com vencimento para o 5º dia útil de novembro de 2017, ficando possibilitado às empresas o parcelamento de referido importe em até 2 (dois) meses a partir de outubro de 2017, nos seguintes moldes: 1ª parcela outubro/2017 (5º dia útil de 11/2017); 2ª parcela novembro/2017 (5º dia útil de 12/2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA NATUREZA INDENIZATÓRIA.**

Referido valor, independentemente do prazo de pagamento a ser adotado pela empresa, tem natureza indenizatória, não podendo ser integrado na remuneração dos empregados, para qualquer fim, nem tampouco para recolhimentos de INSS, FGTS, I.Renda ou para efeito de pagamento de férias, 13º salário, rescisórias e demais verbas consectárias.

**PARÁGRAFO QUARTO – CONTRATOS RESCINDIDOS ENTRE JULHO E SETEMBRO/17.**

Fica garantido àqueles empregados que, admitidos até 1º de julho de 2016, tiveram seus contratos rescindidos entre 1º de julho de 2017 e 31 de setembro de 2017 e que já receberam suas respectivas verbas rescisórias, o recebimento do referido ABONO CONVENCIONAL EXTRAORDINÁRIO, com emissão de TRCT COMPLEMENTAR a ser quitado até o dia 20/11/2017.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O ABONO CONVENCIONAL EXTRAORDINÁRIO será devido ao empregado, admitido até 1º de julho de 2016, que tenha efetivamente trabalhado no período de 1º de julho de 2017 a 31 de setembro de 2017, sendo devido de forma proporcional à razão de 1/3 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os empregados comissionistas não farão jus ao referido abono, sendo que aqueles que recebem remuneração mista farão jus ao abono a ser apurado exclusivamente sobre a parte fixa de sua remuneração/salário.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As empresas que aplicarem o reajuste de 5,00% retroativo a julho de 2017 ou aplicarem o piso convencional da cláusula terceira a partir de julho de 2017, ficam isentas do pagamento do abono convencional extraordinário.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As empresas que concederem antecipação salarial de qualquer ordem sobre os salários, poderão compensar o valor concedido pelo valor do abono extraordinário ora pactuado, procedendo ao pagamento de DIFERENÇA DE ABONO EXTRAORDINÁRIO se houver, sendo aplicáveis as mesmas condições estabelecidas na presente cláusula, inclusive a de natureza indenizatória da verba.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE PAGAMENTO COMISSIONISTAS**

As empresas ficam obrigadas a declarar de modo inequívoco aos comissionistas, o valor ou o quantum sobre o qual foi aplicado o percentual das comissões ou sobre o qual estas foram calculadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, comprovantes de pagamentos, holerites ou contracheques, detalhando as importâncias de todas as verbas salariais e os respectivos descontos efetuados, inclusive os valores de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, do mês respectivo.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS**

As férias, o 13º salários dos comissionistas serão calculados e e pagos com base namédia simples semcorreção das 6 (seis) últimas comissões auferidas ou recebidas.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORA EXTRA**

O adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas e de 100%(cem por cento) para as que excederem de 2 (duas) horas diárias.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno, como tal definido em lei, será pago com adicional de 30%(trinta) por cento, sobre o valor da hora normal do trabalho diurno.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE**

As empresas concederão aos seus empregados, quando estes o desejarem, o VALE-TRANSPORTE, em número adequado e suficiente que lhes permita locomoverem-se de suas casas para o trabalho e vice-versa, em todos os dias úteis de trabalho, cobrando o percentual de 6% (seis por cento), calculado sobre o montante das verbas salariais legais ou contratuais. No caso das empresas solicitarem o trabalho dos empregados em dias não úteis, deverão igualmente conceder o VALE-TRANSPORTE.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

As empresas ficam obrigadas a pagar e dar baixa na CTPS, no prazo de lei (art. 477 da CLT), sob pena de pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

## **AVISO PRÉVIO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30(trinta) dias para o empregado que conta com até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa e depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço: Conforme disposto na Lei nº 12.506/2011

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência somente terá validade se celebrado por escrito, com data de início datilografada e a assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTANTES COMISSIONADAS**

Para o pagamento do salário maternidade de 120 (cento e vinte) dias ou para o cálculo da indenização por estabilidade, a remuneração básica a ser considerada será a média simples das 6 (seis) últimas comissões auferidas ou recebidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO PARA O LEVANTAMENTO DAS COMISSÕES**

Para os empregados comissionistas, o levantamento das vendas para efeito do pagamento das comissões e reflexos, o mês será contado a partir do dia 26 (vinte e seis) de um mês ao dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, devendo ser pagas até o 5º dia útil ao mês seguinte ao que se referem.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERENCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores arrecadados pelos empregados que desempenham funções de caixa será feitas na presença deles e, em não sendo esta possível, não serão responsáveis por eventuais alegações de faltas ou erros.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDO E CARTÃO DE CRÉDITOS**

Somente serão de responsabilidade dos caixas e destes cobrados (parágrafo 1º, do art.462 da CLT), os cheques sem fundos ou cartões de créditos não acolhidos pelas empresas emitentes dos cartões, quando os caixas não atenderem as normas internas das empresas, regulamentadoras da adoção de tais meios de pagamentos das vendas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

É obrigatória a anotação na CTPS de todas as condições de trabalho, bem como os salários ou as comissões.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

Assegura-se às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, a possibilidade de celebrar **ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**, com a participação do Sindicato Profissional, para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no título VI da CLT, ou para estabelecer horários de trabalhos diferenciados para os setores de recepção e entrega de veículos, vendas de peças e nas oficinas, consultando-se, sempre, os empregados interessados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CRECHES**

As empresas com mais de 30(trinta) empregadas, com idade superior a 16 (dezesesseis anos), propiciarão ou manterão mediante convênio, creches, que permita a guarda e assistência dos filhos até a idade de 6 (seis anos), conforme o inciso XXV, artigo 7º da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO APÓS AS 20:40 HORAS**

Quando os empregados trabalharem após as 20h40m (vinte horas e quarenta minutos), e tiverem laborado como horas extras diárias no mínimo 02h10m (duas horas e dez minutos) terão direitos a refeição ou valor em dinheiro igual a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do piso salarial da categoria.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO DATA BASE**

Assegura-se aos empregados a indenização adicional criada pela Lei 6.708/79, quando despedidos imotivadamente nos 30(trinta) dias que antecederem a data-base, Lei 7.238/89.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AMAMENTAÇÃO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, sendo obrigada a apresentar atestado médico comprobatório de estar amamentando.

## **ESTABILIDADE GERAL**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AO EMPREGADO ÀS VÉSPERA DA APOSENTADORIA**

Aos empregados, com 5 (cinco) ou mais anos de serviço na empresa e com pelo menos 29 (vinte e nove) anos de serviço registrado na CTPS, assegurar-se-á estabilidade no emprego, por 12 (doze) meses.

Deixará de gozar a estabilidade o empregado que após os 12 (doze) meses de estabilidade não tenha requerido a aposentadoria.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE**

A empregada gestante terá estabilidade no emprego desde o início da gestação até 5 (cinco) meses após o parto.

A mulher, caso tenha recebido aviso prévio e antes da data da formalização da rescisão do contrato, deve comunicar ao empregador, mediante atestado médico, a gravidez.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DE SERVIÇO MILITAR**

Assegura-se estabilidade provisória até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desincorporação, ao empregado convocado para prestação de serviço militar compulsório. A estabilidade deixará de existir, se o empregado, voluntariamente, pedir incorporação ou prosseguimento de serviço militar. O empregado, quando no TIRO DE GUERRA deverá cumprir a jornada de trabalho normal de 44 horas semanais na empresa, cumprindo a jornada diária, a partir do instante em que compareceu à empresa, após o término das suas atividades diárias no serviço militar.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO, em 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**

Quando o comissionista, puro ou misto, trabalhar em jornada excedente à normal, aplicar-se-ão sobre o valor das comissões pagas, as regras do Enunciado nº340 do C. Tribunal Superior do Trabalho, com os adicionais previstos no item 3º, da cláusula 11ª da Convenção Coletiva.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO PARA**

## **ESTUDANTES**

É vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a sua situação escolar junto às empresas, ficando a critério deles o acolhimento da citada prorrogação.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS**

Fica ajustado que o cálculo correspondente ao repouso semanal remunerado de que trata a lei 605/49, dos empregados comissionistas será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias úteis efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS ESPECIAIS**

Aos empregados estudantes e vestibulandos, serão abonadas as faltas ao trabalho, por motivo de provas ou exames na região em que trabalham ou estudam, desde que devidamente comprovadas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALOS PARA LANCHES**

Os intervalos para lanches, quando instituídos pelas empresas e incluídos no final da jornada de trabalho, serão computados como horário de trabalho à disposição, para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARNAVAL**

Não haverá expediente e respectivo trabalho na terça-feira de carnaval.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS**

O pagamento de férias, a qualquer título ou modalidade, sempre terá o acréscimo de 1/3, conforme previsão constitucional.

INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS.

O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos e ou feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a estes dias.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas concederão licença sem vencimentos, aos dirigentes sindicais não licenciados, quando estes tiverem de participar de encontros, reuniões, conferências, congressos, simpósios, cursos, etc., representando interesses da categoria.

A licença será solicitada com antecedência mínima de 10(dez) dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS (EPIS)**

As empresas ficam obrigadas a entregar graciosamente, os UNIFORMES quando os instituir, e os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (EPIS) quando exigidos pelas normas de higiene e segurança do trabalho.

## **PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS**

O adicional de trabalho perigoso será de 30%(trinta por cento) do salário contratual e o do trabalho insalubre, os adicionais serão de 45%, 25% ou 15%, a incidir sobre o Salário Mínimo vigente caso se trate, respectivamente, de insalubridade máxima, média ou mínima, assim definidas na lei, por perícias ou por sentença da Justiça do Trabalho.

Na definição e classificação das atividades perigosas e insalubres será observada a legislação existente. A incidência e fixação de adicional para atividade penosa ficará dependente de regulamentação especial, de tratativas coletivas, de sentenças normativas, de ajuste entre as empresas e seus empregados ou de perícias ou sentenças da Justiça do Trabalho.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS PARA DESCANÇO**

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, de modo a lhe permitir o uso nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimentos aos clientes.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA AOS TRABALHADORES**

As partes convenientes recomendam a possibilidade de contratação de seguro de vida para os empregados abrangidos por esta CCT.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RAIS

As empresas encaminharão ao SINDICATO PROFISSIONAL cópia da sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, na mesma ocasião que a entreguem aos órgãos oficiais.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional comerciária, realizada no dia 05/06/2017, para a qual todos os integrantes foram legalmente convocados, restou autorizada a cobrança da taxa de contribuição assistencial. O desconto da verba ora prevista se faz no estrito interesse da categoria profissional e se destina a financiar a atividade sindical desenvolvida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana- SIECAP, principalmente as atividades voltadas para a assistência aos membros da categoria e viabilização das negociações coletivas.

**Parágrafo primeiro.** A reversão salarial, de todos os integrantes da categoria, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, independentemente de filiação ou não a este Sindicato, será devida pelo empregado, cujo percentual máximo é de 4% (quatro por cento), sobre a remuneração “per capita” do empregado, excluindo o ABONO CENVCIONAL EXTRAORDINÁRIO, havidas a partir do mês de novembro de 2017, sendo que o valor do desconto não poderá exceder R\$ 200,00 (Duzentos reais) por empregado e por parcela. Sendo assim, tal desconto será dividido em duas parcelas, sendo descontado do empregado 4% (quatro por cento), sobre a folha de pagamento do mês de novembro/2017 e mais 4% (quatro por cento), na folha de pagamento de janeiro de 2018, sendo recolhidas respectivamente em 10/12/2017 e 10/02/2018, para crédito na conta nº 837-7, Caixa Econômica Federal, Agência de Apucarana, através de boleto de cobrança, fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, pagável em qualquer agência bancária.

**Parágrafo segundo.** O empregado que já teve descontada a contribuição assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, no período de vigência do presente instrumento, ficará isento de novo desconto, devendo a empresa comprovar tal situação perante a tesouraria da Entidade Sindical, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da obrigação. Nos casos em que não tenha havido o recolhimento da reversão salarial por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, face o atraso no fechamento da Convenção/Acordo, a reversão salarial deverá ser recolhida no ato do pagamento do complemento da rescisão, observando-se a base remuneratória do empregado e as disposições contidas na presente cláusula.

**Parágrafo terceiro.** Faculta-se aos empregados não associados a oposição ao desconto em folha de pagamento da TAXA de reversão salarial, a qual necessariamente dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro do presente instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. A oposição dar-se-á individualmente mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição devidamente assinada, diretamente na sede do SIECAP, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição no PIS, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ/MF e o endereço deste. A oposição poderá também ser enviada por meio postal desde que igualmente assinada, com firma reconhecida e AR aviso de recebimento discriminando o conteúdo da correspondência, considerando-se a data da postagem como sendo da apresentação da oposição.

**Parágrafo quarto.** O empregador ou seus representantes que descumprirem a determinação os parágrafos anteriores poderão ser responsabilizados, ficando submetidos a sanções administrativas e civis cabíveis.

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DATAS E EVENTOS PROMOCIONAIS

Assegura-se às empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO a celebrarem com o SINDICATO PROFISSIONAL, ACORDOS COLETIVOS, estabelecendo dias e jornada diversa do item anterior, em datas ou eventos promocionais de marcas das quais são concessionárias.

Poderá o empregador prorrogar o jornada, em casos de datas especiais, tais como abertura aos sábados até as 18:00 horas, domingos para feirões, festa da cerejeira ( evento Apucarana), e demais, **mediante acordo homologado junto a este sindicato dos empregados**, com antecedência prévia de no mínima 07 (sete) dias do evento.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE**

O inadimplemento de qualquer obrigação prevista nesta CONVENÇÃO importará ao empregador inadimplente, a pagar, em favor do empregado prejudicado, cumulativamente e por cláusula não cumprida, uma multa igual a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial desta Convenção. A multa será acrescida de mais 4% do piso salarial desta Convenção, se a cláusula não cumprida for à alusiva à época do pagamento de salários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de atraso de pagamento de salários os mesmos serão atualizados pela UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES FINAIS**

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger com suas cláusulas e condições, as duas partes pactuantes e com extensão a todos os contratos individuais de trabalho, dos empregados representados pela categoria profissional, quer trabalhem em vendas ou em quaisquer outros setores, inclusive nas oficinas das empresas e em toda a base territorial dos Sindicatos Convenentes, tendo os seus termos validade, ressaltando-se sempre a aplicabilidade de todas as normas legais em vigência ou que vierem de ser editadas que ofereçam novas ou maior proteção aos trabalhadores.

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam a presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art.614 da CLT, e do seu conteúdo darão divulgação aos interessados.

**ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA**

**MARTIN AUGUST ERNEST STREMLow**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.